

março 2018

BLUEPAPER

pg law

06

Registro de Investimento Estrangeiro Direto



**#1 ATUALIZAÇÃO DO RDE-IED – PRAZO PARA DECLARAÇÃO ANUAL EM
31 DE MARÇO DE 2018**

Carlos Portugal Gouvêa e Caio Yoshikawa

ATUALIZAÇÃO DO RDE-IED – PRAZO PARA DECLARAÇÃO ANUAL EM 31 DE MARÇO DE 2018

Carlos Portugal Gouvêa e Caio Yoshikawa

A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL nº 4-533, de 24 de novembro de 2016, e as Circulares do Banco Central do Brasil nº 3.814, de 7 de dezembro de 2016, e 3.822, de 20 de janeiro de 2017, trouxeram novas regras para empresas receptoras de capital estrangeiro no Brasil, com destaque para a Declaração Econômico-Financeira a ser apresentada eletronicamente ao Banco Central do Brasil por meio do sistema SISBACEN, módulo RDE-IED.

As empresas receptoras de capital estrangeiro estão obrigadas a informar, além do investimento inicial e das atualizações do patrimônio líquido:

- (i) o **capital social integralizado** da empresa receptora;
- (ii) o **percentual de capital integralizado por cada investidor estrangeiro e as movimentações subsequentes; e**
- (iii) as **declarações econômico-financeiras**.

Empresas com ativos ou patrimônio líquido inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) devem atualizar patrimônio líquido e capital social integralizado no SISBACEN anualmente, até 31 de março, referente a data-base de 31 de dezembro do ano anterior.

Empresas com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) devem atualizar patrimônio líquido e capital social integralizado no SISBACEN trimestralmente nas seguintes datas:

- (a) até 30 de junho, referente a data-base de 31 de março;

- (b) até 30 de setembro, referente à data base de 30 de junho;
- (c) até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro; e
- (d) até 31 de março, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior.

Quais são as penalidades?

As penalidades para os casos de entrega de RDE-IED em atraso, incompleta, ou falta de entrega, são as seguintes:

- (i) apresentação fora do prazo: 1% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 25.000,00;
- (ii) informações incompletas ou incorretas: 2% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 50.000,00;
- (iii) não apresentação ou não fornecimento de documentação comprobatória ao Banco Central: 5% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 125.000,00; e
- (iv) informação falsa: 10% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 250.000,00.

A multa por atraso poderá ser reduzida nos seguintes casos:

- (i) 1 a 30 dias, a multa será reduzida para 10% do valor previsto; ou
- (ii) 31 a 60 dias, a multa será reduzida para 50% do valor previsto.

Com exceção do caso de entrega de declaração de RDE-IED contendo informação falsa, a penalidade de multa nos demais casos será aumentada em 50% (cinquenta por cento) se o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central. ■

Para mais informações, contate-nos:

Carlos Portugal Gouvêa

carlos.gouvea@pglaw.com.br

Caio Henrique Yoshikawa

caio.yoshikawa@pglaw.com.br

pg law

Av. Nove de Julho, 3.452, Conj. 132
São Paulo, SP 01406-000, Brasil
T +55 11 3085 0089

2225 East Bayshore Road, Suite 200
Palo Alto, CA, 94303, United States
T +1 650 513 0979

info@pglaw.com.br